

PROCEDIMENTO N.º 10/2021

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO PÚBLICO DE APROVISIONAMENTO
RELATIVO AO FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS
PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGÉNIO
SARS-CoV-2 ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO SERVIÇO
REGIONAL DE SAÚDE

Caderno de Encargos

Classificação CPV Principal:
33141625-7, Kits de diagnóstico

A) CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos (doravante, apenas “CE”) estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do contrato público de aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde (de ora em diante apenas designado por “CPA”).

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeitos do presente CE entende-se por:

- a) **CPA:** acordo-quadro celebrado entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, com vista a disciplinar as relações contratuais futuras relativas ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde;
- b) **Direção Regional da Saúde (doravante, “DRS”) – Divisão de Aprovisionamento:** à qual compete efetuar de forma centralizada o aprovisionamento para o Serviço Regional de Saúde [cfr. alínea v) do art.º 12.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A, de 23 de janeiro];
- c) **Entidades Adquirentes:** As Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores, bem como eventuais entidades compradoras voluntárias que aderirem aos CPA nos termos previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A de 15 de fevereiro;
- d) **Contrato:** contrato a celebrar entre as entidades adquirentes e o adjudicatário/fornecedor, nos termos do CPA;
- e) **Entidade Adjudicante:** para efeitos de celebração do CPA, objeto do presente CE, será a DRS;

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Caderno de Encargos

- f) **Fornecedor:** Concorrente que venha a ser selecionado como adjudicatário para as entidades adquirentes dos bens e serviços referentes no Programa de Procedimento e CE.

Cláusula 3.ª

Âmbito de aplicação do CE

O presente CE aplica-se:

- a) Ao CPA a celebrar entre a DRS e o fornecedor cuja proposta for selecionada, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (doravante, apenas "CCP") conjugado com a alínea v) do art.º 12.º e a alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A, de 23 de janeiro, de acordo com as especificações e requisitos técnicos e operacionais indicados no CE;
- b) Às aquisições que venham a ser efetuadas, pelas entidades adquirentes, ao fornecedor selecionado.

Cláusula 4.ª

Objeto do CPA

1. O CPA tem por objeto o estabelecimento das futuras condições de fornecimento de testes rápidos para deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde.
2. O CPA aplica-se às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica.

Cláusula 5.ª

Partes outorgantes do CPA

As partes outorgantes são:

- a) A DRS;
- b) O fornecedor selecionado, através de representante com poderes bastantes para a sua celebração.

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Caderno de Encargos

Cláusula 6.^a

Efeitos do CPA

1. Nos termos do art. 260.º e seguintes do CCP e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A de 23 de janeiro, a celebração do CPA constitui o reconhecimento da qualidade de fornecedor dos bens indicados no CE às entidades adquirentes e define os termos e condições de fornecimento dos bens diretamente a essas entidades.
2. A celebração dos posteriores contratos de fornecimento deve ser efetuada por ajuste direto, ao abrigo do disposto no art. 258.º do CCP, sem prejuízo da autorização e cabimentação da respetiva despesa, quando sujeitas às regras de contabilidade pública.
3. O CPA celebrado define os termos e condições de fornecimento dos bens diretamente às entidades adquirentes.
4. Face às notas de encomenda o fornecedor pode apresentar ainda fatores de redução dos preços contratuais constantes do CPA, por aquisição de quantidades ou descontos financeiros.
5. As aquisições ao abrigo do presente concurso são obrigatórias para todos os estabelecimentos e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro.

Cláusula 7.^a

Prazo de vigência do CPA

1. O CPA tem a duração de 6 (seis) meses, renovável por períodos iguais de 6 (seis) meses, até ao máximo de duração total de 4 (quatro) anos e produz efeitos à data da sua homologação pelo membro do Governo com competência na área da saúde, através de Portaria, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Os contratos a celebrar pelas Unidades de Saúde podem ser celebrados a contar da data da homologação, através de Portaria, por parte do membro do Governo competente na área da saúde, do CPA referido no n.º 1, ficando a sua renovação dependente da caducidade ou renovação do respetivo CPA.
3. O CPA renova-se automaticamente, salvo se qualquer das partes o denunciar,

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Caderno de Encargos

através de notificação à parte contrária, até 30 (trinta) dias antes do seu termo, manifestando a intenção de não renovação do mesmo.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecedor deve garantir o fornecimento dos bens nos moldes definidos no contrato até à homologação de novos contratos.
5. Durante o período de vigência do CPA, os fornecedores obrigam-se a atualizar os documentos comprovativos da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal, sempre que estas atinjam o seu término de validade, bem como deverão apresentar prova de que os documentos inerentes à comercialização do produto se encontram válidos.
6. A renovação do CPA pode determinar a redução de preços neles fixados, mediante Aditamento, não podendo ser alteradas as restantes condições de fornecimento e características constantes do CPA.

Cláusula 8.ª

Documentos contratuais do CPA

1. O CPA é celebrado por escrito.
2. Consideram-se documentos contratuais:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c) O CE;
 - d) O Programa de Procedimento e demais elementos patentes;
 - e) A Proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Em caso de divergências que porventura existam entre os CPA e as notas de

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Caderno de Encargos

encomenda, o estabelecido nos CPA prevalece sobre as notas de encomenda.

6. O CE prevalece quanto à definição das condições jurídicas e técnicas na execução dos fornecimentos.
7. Os fornecedores que tenham dúvidas na interpretação dos documentos contratuais deverão colocá-las à DRS, antes de assumirem qualquer obrigação contratual com as entidades adquirentes.
8. Se, por motivo justificado, e sem que haja negligência ou dolo, o fornecedor não puder colocar as suas dúvidas conforme o estabelecido no número anterior, deverá fazê-lo logo que possível.

Cláusula 9.ª

Aditamentos

1. Durante o prazo de vigência do CPA podem ocorrer alterações de ordem técnica relativamente aos artigos selecionados, as quais devem ser obrigatoriamente comunicadas, à DRS, através de aditamentos.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Descontinuação de artigos;
 - b) Substituição de artigos;
 - c) Redimensionamento da embalagem;
 - d) Alteração de outros atributos.
3. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos que a seguir se indicam:
 - a) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o artigo deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o fornecedor enviar documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial, logo que do facto tenha conhecimento.
 - b) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o fornecedor pretenda substituir um artigo por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo a substituir esteja ou venha a ser descontinuado;
 - ii. O artigo substituto seja do mesmo fabricante;

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Caderno de Encargos

iii. O artigo substituto respeite as características previstas nas Cláusulas Técnicas Especiais;

iv. O artigo substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do artigo que visa substituir.

Deverá fazer-se acompanhar dos documentos necessários à comprovação dos requisitos acima referidos, bem como de documento que comprove essa substituição junto do INFARMED.

c) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o fornecedor pretender alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial. Deverá ser instruído com os documentos do INFARMED que comprovem a autorização do redimensionamento da embalagem, quando aplicável.

d) Alteração de Outros Atributos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o fornecedor proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer atributo da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, como por exemplo: alteração do prazo de entrega, interrupção temporária do fornecimento, alteração da taxa do IVA, entre outros.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
Obrigações da Entidade Adjudicante

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 10.^a
Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Constituem obrigações da DRS:
 - a) Gerir e atualizar o CPA;
 - b) Disponibilizar linhas orientadoras, peças procedimentais e minutas de contratos às entidades adquirentes, de apoio à elaboração de procedimentos de aquisição;
 - c) Acompanhar e promover a adoção do CPA;

Caderno de Encargos

- d) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos bens e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções.
2. A Entidade Adjudicante não é obrigada a celebrar contratos, nos termos do n.º 2 do art.º 255.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Atualização dos bens e alterações ao CPA

1. A DRS poderá, nos termos do n.º 3 do artigo 257.º do CCP, atualizar as características dos bens, modificando-os ou substituindo-os por outros, desde que tal se justifique em função de ocorrência de inovações tecnológicas e se mantenha o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no procedimento de formação do CPA.
2. A eventual atualização dos bens objeto do CPA deve obedecer aos seguintes requisitos:
- a) Que tenham as mesmas características dos produtos constantes da proposta inicial;
 - b) Que entrem em substituição dos bens já existentes;
 - c) Que tenham, no mínimo, os requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais exigidos para cada um dos bens que compõem os lotes.

Secção II

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 12.ª

Obrigações do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas Cláusulas Contratuais, o fornecedor obriga-se, perante a DRS, a:
- a) Celebrar Contratos nas condições estabelecidas nos CPA à medida que as entidades adquirentes o requeiram;
 - b) Fornecer os bens às entidades adquirentes no local ou locais por estas definidas,

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Caderno de Encargos

conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste CE e demais documentos contratuais;

- c) Garantir os bens, nos termos legais, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;
- d) No prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar quaisquer alterações ao pacto social;
- e) Manter atualizado o endereço da sede social;
- f) Comunicar qualquer situação de:
 - i) Impossibilidade temporária de fornecimento,
 - ii) Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii) Substituição de artigos;
 - iv) Descontinuação definitiva de artigos.
- g) Não alterar os preços sem a sua prévia autorização;
- h) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução dos contratos de fornecimento decorrentes dos CPA;

Cláusula 13.^a

Obrigação de continuidade de fabrico

Sem prejuízo do previsto na Cláusula 9.^a, o Fornecedor obriga-se a assegurar a continuidade do fabrico dos bens objeto do fornecimento pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da assinatura do Contrato.

Cláusula 14.^a

Encargos gerais

1. O Fornecedor é responsável pelo pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato nos territórios do país ou países do Fornecedor, ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos ou taxas exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Fornecedor na execução do Contrato.

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Subsecção II

Conformidade e operacionalidade dos bens

Cláusula 15.^a

Conformidade qualitativa e quantitativa dos bens

1. Os bens fornecidos ao abrigo dos CPA devem estar em conformidade com as respetivas características especificadas nas Cláusulas Técnicas Especiais, reservando-se a DRS e as Unidades de Saúde, a todo o tempo, o direito de proceder às verificações convenientes, junto do INFARMED.
2. Os bens objeto do contrato devem ser novos e entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
5. O fornecedor é responsável perante a DRS e a Unidade de Saúde por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
6. No ato de entrega, as Unidades de Saúde devem, por si ou por intermédio de terceiro por elas designado, diligenciar as operações de verificação quantitativa e qualitativa que julguem convenientes.
7. A operação de verificação quantitativa tem por objetivo a comprovação da conformidade das quantidades entregues e mencionadas na guia de remessa ou fatura, com as quantidades inscritas na Nota de Encomenda.
8. A operação de verificação qualitativa, que assume a forma de controlo visual, tem por objetivo a comprovação da inexistência de deficiências em termos de acondicionamento das embalagens no ato do transporte.
9. Em caso de dúvidas justificadas, relativamente à qualidade dos artigos as Unidades de Saúde devem solicitar, por intermédio da DRS, o apoio técnico do INFARMED, para a verificação qualitativa em conformidade com o referido nas Cláusulas Técnicas Especiais.

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Cláusula 16.^a

Procedimentos da Entidade Adquirente

1. Após a operação de verificação dos artigos entregues, as entidades contratantes podem:
 - a) Aceitar os artigos entregues que se mostrem em conformidade com as especificações constantes das Cláusulas Técnicas Especiais ou da Nota de Encomenda;
 - b) Exigir a entrega dos artigos em falta no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação ao fornecedor;
 - c) Devolver todas as quantidades de artigos, que excedam a Nota de Encomenda;
 - d) Rejeitar total ou parcialmente os produtos que não se encontrem em conformidade com as especificações das Cláusulas Técnicas Especiais ou da Nota de Encomenda, e pedir a sua substituição.

Cláusula 17.^a

Procedimentos para a rejeição dos artigos

1. Quando as Unidades de Saúde verificarem que os artigos fornecidos não se encontram de acordo com as especificações das Cláusulas Técnicas Especiais, deverão comunicar tais factos, de imediato, ao fornecedor e em simultâneo à DRS, dando ao primeiro um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a sua substituição, retendo as amostras sobre as quais foi efetuada a observação e o controlo.
2. Havendo divergência com os concorrentes selecionados podem as Unidades de Saúde remeter o assunto à apreciação da DRS, enviando a este as amostras referidas no número anterior, devidamente referenciadas.
3. No caso previsto no número 1, o fornecedor deve proceder, no prazo razoável que for determinado pela DRS às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Todas as despesas inerentes à substituição de artigos rejeitados serão suportadas pelos fornecedores.
5. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a DRS procede à realização de novos testes de aceitação.

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Caderno de Encargos

6. Findo o prazo referido no número 1 sem que o Fornecedor tenha iniciado a correção da anomalia ou do defeito detetado, a Entidade Contratante pode recorrer a terceiros para efetuar a substituição em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo Fornecedor mediante desconto nas faturas posteriormente emitidas, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades a que haja lugar, nos termos da Cláusula 31.^a

Cláusula 18.^a

Local e condições de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos armazéns das Unidades de Saúde constantes do **ANEXO II** do CE.
2. A entrega é sempre acompanhada de guia de remessa ou fatura, da qual consta, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) A identificação do fornecedor;
 - c) A identificação do fornecedor subcontratado, se for o caso;
 - d) A identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - e) A data da Nota de Encomenda;
 - f) O número do CPA ao abrigo do qual é feito o fornecimento;
 - g) A identificação completa do artigo (código, designação, marca, número do lote de fabrico e prazo de validade).
3. A cópia da guia de remessa ou fatura, assinada e carimbada pelas Unidades de Saúde, fica na posse dos fornecedores, constituindo prova bastante da entrega dos artigos.

Cláusula 19.^a

Entregas calendarizadas

1. Após a entrada em vigor dos CPA, podem as Unidades de Saúde e os fornecedores ajustar entre si as condições dos fornecimentos, conforme as necessidades daquelas.
2. As Unidades de Saúde podem acordar com o fornecedor a quantidade total a fornecer, a periodicidade das entregas e a quantidade de cada encomenda, beneficiando desta forma de condições mais favoráveis, se as houver.

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Caderno de Encargos

Subsecção III

Prazos de entrega

Cláusula 20.^a

Prazos de entrega

1. Os prazos de entrega devem ser expressos em dias úteis e contam-se a partir da data da receção da Nota de Encomenda pelo fornecedor.
2. O prazo de entrega é o estabelecido no CPA não devendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
3. As expressões “entrega imediata” ou “entrega à medida das necessidades”, quando utilizadas, significam que as entregas serão efetuadas até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade contratante pode, se assim o entender, prorrogar o prazo de entrega, mas nunca por período superior a 30 (trinta) dias.
6. Das situações referidas nos n.ºs 4 e 5 devem as instituições dar imediato conhecimento à DRS.

Cláusula 21.^a

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega estabelecido no CPA, o fornecedor em falta ficará obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a Unidade de Saúde tiver de recorrer.
2. No caso do número anterior, o fornecedor sofrerá ainda uma penalização de 1% (um por cento) do valor da encomenda por cada dia de atraso, até ao limite de 30% (trinta por cento), cujo valor reverterá a favor da Unidade de Saúde.
3. As penalidades serão aplicadas por dedução aos pagamentos devidos ao adjudicatário, sem prejuízo da reclamação de outras indemnizações que sejam devidas.

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Caderno de Encargos

Cláusula 22.^a

Elementos estatísticos

1. Os fornecedores obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas Unidades de Saúde.
2. Os elementos estatísticos incluem:
 - a) Relatório de faturação;
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
3. O relatório de faturação deve incluir os seguintes dados:
 - a) Entidade adquirente;
 - b) N.º de contrato/N.º de encomenda;
 - c) Informação sobre o tipo de bens fornecidos, nomeadamente:
 - i. Identificação do tipo de bens fornecidos;
 - ii. Descrição quantitativa do fornecimento e respetivos preços unitários;
 - iii. Valor global da faturação por entidade adquirente.
4. O relatório de níveis de serviço deve incluir os seguintes dados:
 - a) Quantidades dos bens encomendados e entregues por adquirente;
 - b) Tempo mínimo, médio e máximo decorrido entre a data da encomenda e a entrega do bem em condições de ser recebido;
 - c) Tipo e quantidade de bens fornecidos sem a qualidade requerida;
 - d) Identificação das ocorrências reportadas pelas entidades adquirentes.
5. Sempre que lhes seja solicitado pela DRS, devem os fornecedores facultar fotocópia das Notas de Encomenda emitidas pelas Unidades de Saúde, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos CPA.

Secção III

Obrigações das Entidades Adquirentes

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 23.^a

Obrigações das entidades adquirentes

Constituem obrigações das Unidades de Saúde:

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Caderno de Encargos

- a) Celebrar os contratos com o fornecedor, nas condições expressas no presente CE;
- b) Monitorizar o fornecimento dos bens no que respeita ao cumprimento das características técnicas dos bens, prazos e locais de entrega e requisitos do fornecimento, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à DRS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e a reportar os resultados da monitorização;
- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados, sempre que lhes seja solicitado pela DRS; e,
- e) Nomear um Gestor do Contrato.

Subsecção II

Preço

Cláusula 24.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do Contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente CE, a entidade adquirente deve pagar ao fornecedor o preço constante no CPA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Contrato à entidade adquirente.

Cláusula 25.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelas Unidades de Saúde, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O número de testes a faturar será o constante na nota de encomenda, de acordo com o número de testes por embalagem.
3. Em caso de discordância por parte das Unidades de Saúde quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aproveitamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Caderno de Encargos

fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. No caso de repetição de testes por causa imputável ao fornecedor, designadamente resultantes da não conformidade dos testes, deverá o mesmo proceder à reposição do número de testes respetivos.
5. Não há lugar à realização de pagamentos antecipados.

Cláusula 26.^a

Preço base

1. O preço base do Lote 1 - e que se fundamenta com base em critérios objetivos, tais como o custo unitário resultante de procedimentos anteriores para o mesmo tipo de aquisição, - é o que se encontra previsto no Anexo I do presente CE.
2. Para efeitos de apresentação das propostas, o preço unitário deve ser expresso com 4 (quatro) casas decimais, sem necessidade da sua indicação por extenso.
3. Se os concorrentes não apresentarem preços unitários com 4 (quatro) casas decimais, será assumido que as restantes em falta, à sua direita, serão de valor igual a zero e consideram-se tantos zeros quantas as casas decimais em falta.
4. Os preços devem sempre referir-se às unidades que, para cada produto, sejam indicadas no Anexo I das Cláusulas Técnicas Especiais e este preço unitário não deve exceder o preço máximo estipulado no n.º 4 da presente cláusula.
5. Os preços apresentados no CPA são preços isentos de IVA, e incluem, para além do custo unitário do produto propriamente dito, os seguintes custos:
 - a) Do acondicionamento;
 - b) Da embalagem;
 - c) Da carga, do transporte e da descarga no local indicado para os locais de consumo, dos seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte;

Cláusula 27.^a

Alteração de preços

Só serão admitidos os aumentos de preços resultantes de imposições legais emanadas das entidades com competência nacional para a regulação desses preços.

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

CAPÍTULO III
CUMPRIMENTO E INCUMPRIMENTO

Subsecção I
Incumprimento, penalidades contratuais e resolução

Cláusula 28.^a

Mora do fornecedor

1. O Fornecedor incorre em mora sempre que não der cumprimento pontual e integral às obrigações que, por determinação do Contrato ou por determinação da Entidade Contratante, ao abrigo do mesmo, se encontrem sujeitas a prazo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando, nas obrigações sujeitas a prazo, se verifique que o Fornecedor cumpriu de forma defeituosa as obrigações a que estava vinculado, a Unidade de Saúde notifica-o para proceder ao cumprimento correto e integral das obrigações cumpridas defeituosamente, conferindo, para o efeito, prazo não superior a 10 (dez) dias.
3. Não se aplica o disposto nos números anteriores quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Contratante ou que resultem de força maior.

Cláusula 29.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRS pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 1% (um por cento) do montante correspondente ao respetivo preço, por cada dia de atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a DRS pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aproveitamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Caderno de Encargos

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DRS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. As penalidades previstas no n.º 1 têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, consideram-se aplicadas por comunicação ao Fornecedor, por escrito.
6. A DRS ou as Unidades de Saúde podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DRS exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e que possa originar a resolução do mesmo, a aplicação de penalidades que sejam devidas por esse facto não prejudica as obrigações indemnizatórias decorrentes da resolução do Contrato.

Cláusula 30.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aproveitamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Caderno de Encargos

sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 31.ª

Resolução do CPA

1. A DRS pode, em qualquer momento, rescindir o CPA com o fornecedor, sempre que este incumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no CE ou no Contrato, nomeadamente sempre que este, durante a sua vigência, se apresente, designadamente, em qualquer das seguintes condições:

a) Estado de falência ou insolvência;

b) Cessaçãõ de atividade;

c) Condenação por crime que afete a sua idoneidade profissional e não tenha ocorrido a sua reabilitação judicial;

d) Violação sistemática das condições contratuais;

e) Violação contratual que implique resolução do contrato de uma ou várias entidades adquirentes;

f) Não entrega dos documentos de atualização comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal;

g) Prestação de falsas declarações relativamente a terceiros subcontratados.

h) Se o fornecedor proceder à cessão da posição contratual sem autorização da

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

entidade adquirente;

- i) Se o fornecedor em mora não realize a prestação no prazo que lhe haja sido razoavelmente fixado pela entidade adquirente;
 - j) Se estiverem reunidos os pressupostos da força maior, desde que a impossibilidade de cumprimento se torne definitiva ou implique comprovadamente um atraso na entrega do equipamento objeto do fornecimento superior ao permitido no Contrato para este tipo de situação;
 - k) Se se verificar atraso no cumprimento das obrigações decorrentes de garantia superior ao prazo fixado pela entidade adquirente no Contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao(s) fornecedor(es) e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela DRS.
3. O não exercício do direito previsto no presente artigo não implica a renúncia ao mesmo.

Cláusula 32.^a

Indemnização por resolução pela entidade adquirente

- 1. Em caso de resolução do Contrato pela entidade adquirente por facto imputável ao fornecedor, fica este obrigado ao pagamento de uma indemnização, a título de cláusula penal indemnizatória, computada em 15% (quinze por cento) do respetivo valor global do Contrato.
- 2. A indemnização deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação ao fornecedor para esse efeito.
- 3. O previsto no n.º 2 não obsta a que a entidade adquirente exija uma indemnização pelo dano excedente.

Subsecção II

Incumprimento da entidade adquirente

Cláusula 33.^a

Mora da entidade adquirente

- 1. O atraso em qualquer pagamento pela entidade adquirente não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Caderno de Encargos

previstas no Contrato, salvo se o montante em dívida exceder 20% (vinte por cento) do respetivo valor global.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 34.^a

Resolução pelo Fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) se a entidade adquirente se atrasar no pagamento de qualquer fatura, em mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objeto de reclamação;
 - b) quando o montante do seu crédito, excluindo juros, for igual ou superior a 25% (vinte e cinco) do preço contratual;
2. Nos casos a que se referem as alíneas do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo quando a(s) entidade(s) adquirente(s) cumprir(m) com as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos restantes casos previstos, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. A resolução do Contrato nos termos anteriores determina a cessão de todas as obrigações do fornecedor previstas no Contrato, com exceção das referidas no art.º 444.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP").

**CAPÍTULO IV
VISCISITUDES**

Cláusula 35.^a

Subcontratação

1. Após a celebração dos CPA o fornecedor pode subcontratar com terceiros, nos termos legalmente previstos.
2. Aquando da comunicação à DRS da subcontratação, o fornecedor deverá entregar cópia do documento comprovativo da autorização de comercialização da entidade subcontratada.

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Caderno de Encargos

3. O fornecedor outorgante do CPA é sempre responsável pelo incumprimento de terceiros, seus subcontratados.

Cláusula 36.ª

Cessão da posição contratual

1. No decurso da execução do CPA a DRS pode, a pedido fundamentado do fornecedor, autorizar a cessão da posição contratual.
2. Para efeitos de obtenção da autorização deve ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao fornecedor selecionado no respetivo procedimento, nomeadamente de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e a apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos no Programa de Procedimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 37.ª

Medidas de prevenção e gestão de resíduos

1. O fornecedor compromete-se a implementar medidas específicas de redução e de reutilização de determinados resíduos onde o plástico assume um papel relevante, nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2018 de 21 de dezembro de 2018, através da implementação, sempre que possível, de alternativas reutilizáveis ou biodegradáveis a produtos e embalagens de plástico.
2. O fornecedor deve apresentar ao Conselho de Administração da Unidade de Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início do contrato, um plano que permita responder aos objetivos previstos no número anterior, tendo em consideração eventuais contingências e limitações associadas à respetiva atividade a desenvolver e às obrigações contratuais assumidas nesta cláusula e nas demais cláusulas do presente CE.

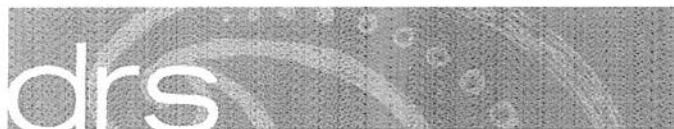
Cláusula 38.ª

Notificações, informações e comunicações

1. As notificações, informações ou comunicações a enviar por qualquer das partes

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde



direção regional da saúde

Caderno de Encargos

deverão ser efetuadas:

- a) Por carta registada com aviso de receção, ou diretamente contra recibo, desde que seja para cumprimento do preceituado na lei ou no clausulado contratual, ou envolva a contagem de prazos;
 - b) Por via postal;
 - c) Pessoalmente, por fax ou por e-mail, se a urgência do caso recomendar o uso de tais meios.
2. As notificações, informações e comunicações devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
3. Salvo estipulação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução dos CPA, só produzem efeitos após a notificação.

Cláusula 39.^a

Regras para a contagem de prazos

A contagem dos prazos na fase de execução dos CPA é feita nos termos do art.º 471º do CCP e de acordo com as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere -se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 40.^a

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Caderno de Encargos

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 41.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes no Contrato deve informar a outra, no prazo de 15 (quinze) dias, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada parte no Contrato deve avisar a outra, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu conhecimento, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.
3. No prazo previsto no número anterior, a parte deve ainda informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 42.^a

Proteção de Dados

O adjudicatário obriga-se a cumprir - bem como a garantir o cumprimento por parte dos seus colaboradores ou subcontratados -, com as disposições legais em vigor em matéria de proteção de dados, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Caderno de Encargos

Cláusula 43.^a

Gestor do Contrato

1. Será designado um gestor do contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
2. O fornecedor e as Unidades de Saúde devem, na altura de contratação, nomear um Gestor de Contrato que será responsável por acompanhar, permanentemente, a sua execução.
3. O Gestor do Contrato deverá, ainda, servir de contacto entre as partes para os diversos assuntos contratuais, verificar a entrega de encomendas e constituir o *interface* entre as Unidades de Saúde e o fornecedor sobre todos os assuntos que possam surgir, entre os quais irregularidades que possam ser detetadas.

Cláusula 44.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 45.^a

Disposições legais e contratuais aplicáveis

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente CE, aplicar-se-á o disposto:

- a) No CCP;
- b) No Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, com as sucessivas alterações;
- c) No Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) No Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A, de 23 de janeiro;
- e) No Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro;
- f) Nas normas portuguesas e comunitárias aplicáveis;
- g) Nos documentos contratuais.

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

B) CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 1.^a

Bens a fornecer

Os bens a fornecer ao abrigo do Contrato Público de Aprovisionamento são testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde, nos termos e condições previstas no Anexo I do presente CE.

Cláusula 2.^a

Embalagem e Rotulagem

Os bens a fornecer devem cumprir obrigatoriamente as exigências legais previstas em matéria de Embalagem e Rotulagem.

Cláusula 3.^a

Especificações

1. Os bens a fornecer devem cumprir obrigatoriamente as especificações técnicas mínimas previstas no Anexo I do presente CE.
2. Só poderão ser fornecidos às entidades adquirentes os bens cuja validade seja igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data de fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.
3. As restantes condições de fornecimento são as previstas no presente CE.
4. O fornecedor está ainda obrigado ao cumprimento das normas legais relativas ao fornecimento dos produtos a concurso que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula 4.^a

Estimativas de consumo

A estimativa de quantidade de consumos, para o prazo máximo de execução do CPA a celebrar, consta do Anexo I do presente CE, não tendo, no entanto, carácter vinculativo, pois tratam-se de valores meramente estimados e sujeitos a variação durante a execução do Contrato, mediante as necessidades das Entidades Adquirentes.

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Cláusula 5.^a

Fornecimento de bens

1. Os fornecedores devem fornecer e manter obrigatoriamente os bens indicados como sendo de fornecimento obrigatório sem custos.
2. Os fornecedores devem incluir obrigatoriamente na proposta referência a todos os consumíveis associados ao dispositivo médico, se aplicável, caso não o faça em sede de proposta será responsabilidade do adjudicatário suportar os seus custos.

ANEXO I

Bens a fornecer, especificações e preço base contratual

Lote	Artigo	Especificações	Quantidade (estimada para o prazo máximo de 4 anos)	Preço base unitário	Preço base do lote (estimado para o prazo máximo de 4 anos)
1	Teste rápido para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2	➤ Teste rápido de diagnóstico <i>in vitro</i> para a deteção qualitativa do antígeno SARS-CoV-2, através de amostra de exsudado nasofaríngeo e orofaríngeo ou, apenas, de exsudado nasofaríngeo; ➤ Tempo de teste: entre 10 a 30 minutos (inclusive); ➤ Sensibilidade: $\geq 90,0 \%$; ➤ Especificidade: $\geq 97 \%$; ➤ Estabilidade do teste entre os 2°C e os 30°C; ➤ Incluir zaragatoa para a colheita da amostra; ➤ Incluir uma zaragatoa de controlo positivo e outra de controlo negativo por cada 25 a 30 testes disponibilizados; ➤ Incluir suporte para tubos; ➤ As tampas dos frascos de extração devem permitir um encerramento seguro, anulando a possibilidade de derrame accidental de conteúdo de risco biológico.	250 000	4,5000 €	1 125 000,00 €

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aproveitamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

ANEXO II

Locais de fornecimento

Hospitais, E.P.E.R.:

Hospital do Divino Espírito Santo, Ponta Delgada, E.P.E.R.

Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.

Hospital da Horta, E.P.E.R.

Unidades de Saúde de Ilha:

USI Santa Maria

USI São Miguel

USI Terceira

USI São Jorge

USI Pico

USI Graciosa

USI Faial

USI Flores

USI Corvo

Procedimento n.º 10/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para a deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde

